



MUNICÍPIO DE NAZARENO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORCENTAGEM DE PROFESSORES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO  
FUNDAMENTAL QUE TEM LICENCIATURA NA ÁREA EM QUE ATUAM**

Ano	Total	Com superior	Com licenciatura	Com licenciatura na área em que atuam	
2009	100,0%	34 85,3%	29 0,0%	7 3,2%	1
2010	100,0%	31 100,0%	31 22,6%	30 59,4%	19
2011	100,0%	32 96,9%	31 93,8%	26 64,3%	18
2012	100,0%	28 100,0%	28 92,9%	32 56,8%	21
2013	100,0%	37 97,3%	36 86,5%		

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Todos Pela Educação / Elaboração: DAPE/SEE-MG

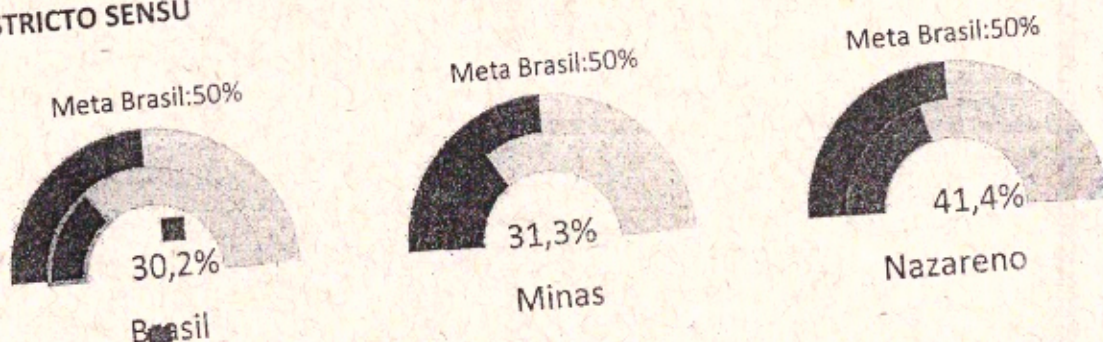
1. Identificar, mapear e organizar um banco de dados, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, dos professores e demais profissionais da educação, em exercício, nas diferentes redes, que não possuam as qualificações mínimas exigidas na LDB/96, em seu artigo 62, com vista a elaboração da demanda de habilitação para os diferentes níveis e modalidades de ensino, de forma a garantir até o final da década 100% de habilitados em todos os níveis e modalidades de ensino e ao final da década, formar em nível de pós-graduação 50% dos professores da Educação Básica.
2. Implantar, se possível, em parceria com o Estado e/ou com instituição Pública e Privada de Ensino Superior, a partir do primeiro ano de aprovação do Plano, um Programa de Formação Continuada destinado aos profissionais efetivos do Magistério Básico das Redes Públicas, para que tenham qualificação adequada e atualização necessária a sua área de conhecimento, incluindo: Ensino Fundamental e Médio, Educação Especial, Ensino Profissionalizante, Gestão Escolar, Educação de Jovens e Adultos e a Educação infantil.
3. Promover, sempre que necessário, a abertura de concurso público para a contratação de profissionais para a Educação Básica, dentro das exigências de qualificação profissional, para o atendimento de toda a Rede Municipal de Ensino.
4. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a revisão do Estatuto do Plano de Carreira Municipal, conforme a legislação em vigor.

O percentual de professores da Educação Básica com pós-graduação é de 41,4% dos professores com, esse percentual é, em termos relativos, 32,31% maior do que o de Minas Gerais, se comparado ao Brasil, também em termos relativos, o município atingiu um valor 37,13% superior.





PERCENTUAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU  
OU STRICTO SENSU



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013/ Elaboração: DAPE/SEB-MG

#### 4.0 GESTÃO E FINANCIAMENTO

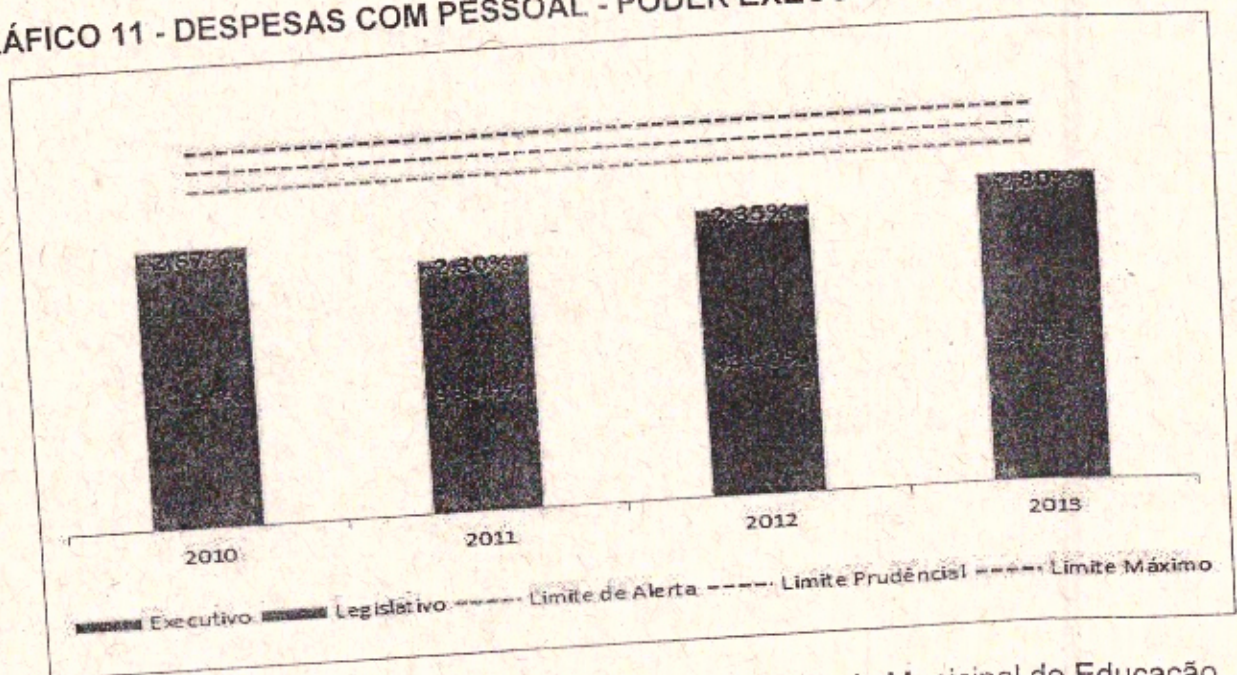
1. Desenvolver um Programa de Gestão da Educação Pública orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos constitutivos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, observando-se a celebração do Convênio de Cooperação com o Estado, que explicita claramente os objetivos comuns e as necessidades financeiras do atendimento da escolarização básica, na sua universalização e na qualidade do ensino, aplicando, anualmente, em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências. O financiamento da Educação, os recursos vinculados (percentuais mínimos que a União, estados, Distrito Federal e municípios devem investir em educação) e subvinculados, como é o caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB), bem como a garantia de novos recursos permanentes e estáveis, são fundamentais para a melhoria da educação nacional.

No que diz respeito ao total de despesa com pessoal, cabe ressaltar que o Município precisa respeitar os limites propostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme o inciso III do art. 19 dessa Lei, o Município não pode ultrapassar o limite máximo de 60% da receita corrente líquida em gastos com pessoal, sendo considerado, ainda, como limite de alerta o percentual de 54% e o prudencial de 57%. Nazareno, encontra-se da seguinte forma: em 2010, ficou abaixo do limite de alerta com 44,62%; em 2011, ficou abaixo do limite de alerta com 40,74%; em 2012, ficou abaixo do limite de alerta com 46,05%; por fim, em 2013, ficou abaixo do limite de alerta com 49,08%.





GRÁFICO 11 - DESPESAS COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



1. Garantir, se possível, autonomia financeira a Secretaria Municipal de Educação.
2. Implementar, no primeiro ano após a aprovação deste PME, políticas de Formação Continuada dos diferentes Conselhos de Educação visando o fortalecimento destes órgãos.
3. Ampliar, após o primeiro ano de aprovação deste PME, a autonomia administrativa e pedagógica (através do fortalecimento da gestão participativa, da revisão do provimento do cargo de Diretor Escolar e da Construção do Projeto Político Pedagógico) e assegurar, após o terceiro ano de sua aprovação, a autonomia financeira das escolas, através do repasse direto de recursos, para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica.
4. Apoiar tecnicamente as escolas públicas, após o primeiro ano de aprovação deste PME, na execução de seu Projeto Político-Pedagógico e incentivar as escolas particulares que vierem a existir, durante esta década, a elaborarem os seus.
5. Negociar com o Estado, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a ampliação do Programa de Transporte Escolar, inclusive a universitários e a revisão do valor "per capita" repassado ao Município, com critérios estabelecidos e definidos em Lei específica.
6. Estimular, a partir do primeiro ano de vigência o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação.



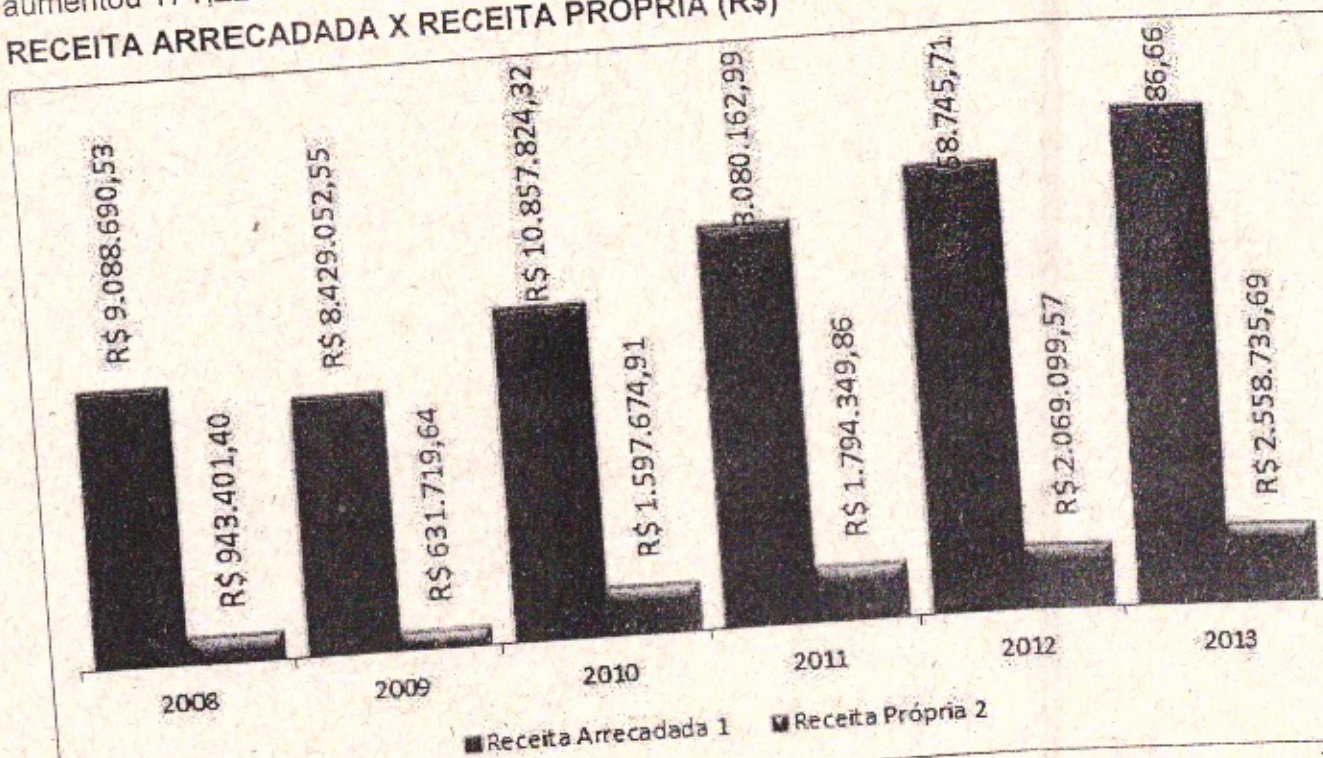


MUNICÍPIO DE NAZARENO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. Criar, imediatamente após a aprovação deste PME, a Comissão Municipal responsável pela sua permanente avaliação.
8. Definir, imediatamente após a aprovação deste PME, indicadores qualitativos e quantitativos que possibilitem a sua avaliação contínua, incluindo a avaliação semestral da aprendizagem dos alunos, além das avaliações externas já existentes.
9. Garantir, após vigência deste PME, a realização semestral ou anual de reunião da Comissão Municipal a ser criada para sua avaliação para análise dos objetivos e metas aqui propostos.

Um indicador importante de ser analisado, no que diz respeito à arrecadação municipal é a relação entre a receita arrecadada e a receita própria. Em nosso Município as fontes de receitas próprias, do período de 2008 a 2013, representaram, em média, 13,29%. No período considerado, verificou-se um crescimento desse percentual, o qual passou de 10,38% em 2008, para 15,81% em 2013. Em relação ao quantitativo da receita arrecadada, essa aumentou, no período considerado, 78,06% passando de R\$ 9.088.690,53, em 2008, para R\$ 16.183.386,66, em 2013. Por fim, a receita própria passou de R\$ 943.401,40, em 2008 para R\$ 2.558.735,69, em 2013, o que representa um aumento de 171,22%.

RECEITA ARRECADADA X RECEITA PRÓPRIA (R\$)



Fonte: TCEMG - Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE/Elaboração: DAPE/SEE-MG





## 5.0 - MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Nazareno - MG, durante todo o período de sua execução e desenvolvimento, será acompanhado e avaliado por uma comissão executiva sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Executiva será composta por:

- 02 técnicos/pedagogos da SME;
- 01 técnico/pedagogo da SRE;
- 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- 01 representante do Poder Legislativo;
- 01 representante da Rede Municipal de Ensino;
- 01 representante da Rede Estadual de Ensino.

A Comissão Executiva terá como objetivos e tarefas:

Organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PDME, estabelecendo, inclusive, os instrumentos específicos, para avaliação contínua e sistemática das metas previstas;

Realizar avaliação ao final de cada semestre, com o envolvimento de todos os seguimentos das Escolas e Comunidade Escolar;

Realizar audiências Públicas Semestrais para prestar contas da execução do PDME a Comunidade Escolar, a Câmara de Vereadores e a Sociedade em Geral;

Analisar os resultados obtidos nas avaliações e comparar com os objetivos e metas propostos no PDME, identificando pontos de estrangulamento e propondo ações para correção de rumos; Por fim, a organização deste sistema de acompanhamento, avaliação e controle da execução do PDME, aqui explicitado não prescindem das atribuições da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e dos Conselhos específicos de fiscalização e controle da educação.





## 6.0 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. 11ª edição. Brasília, 1988.
- BRASIL, Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394, Brasília 1996.
- BRASIL, Plano Nacional de Educação. Lei nº 10172 de 09/01/2014.
- BRASIL/CNE/CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação infantil, Parecer nº 22/98 Brasília, 1998.
- BRASIL, Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Infantil, Brasília 2000.
- BRASIL/CNE/CED, Diretrizes Curriculares Nacionais Para o Ensino Fundamental, Resolução nº 2/98 Brasília 1998.
- BRASIL/CNE/CED, Diretrizes Curriculares Nacionais Para o Ensino Médio, Resolução nº 3/98 Brasília 1998.
- BRASIL/CNE/CED, Diretrizes Nacionais Para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução nº 2/01 Brasília 2001.
- BRASIL/CNE/CED, Diretrizes Nacionais Para a Educação de Jovens e Adultos. Resolução nº 1/00 Brasília 2000.
- BRASIL/CNE/CED, Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Profissional de Nível Técnico, Resolução nº 4/99 Brasília 1999.
- DEMO. Pedro. A Nova LDB, Rarões e Avanços. 6ª edição, Campinas, SP. Papiros, 1997.
- Minas Gerais, Constituição do Estado de Minas Gerais. 1989.
- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, Ferrovia Centro Atlântica FCA, Estrada de Ferro Vitoria Minas, Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo/ Ministério da Aeronáutica.
- Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) Cadastro de Empresas do IBGE - CEMPRE
- Departamento Nacional da Produção Mineral- DNPNSUS - Ministério da Saúde Lei





MUNICÍPIO DE NAZARENO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Orgânica do Município, 583 de 21/03/1990 Banco de Dados do Departamento Municipal de Educação, 2005

Da Nova LDB ao Novo Plano Nacional de Educação: Por uma outra Política Educacional. 2ª ed. São Paulo: Autores Associados, 1999.

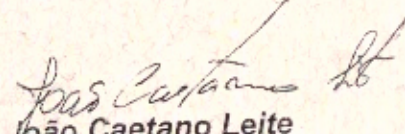
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ Legislação e Normas, Nazareno-2014.

EXPEDIENTE

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REDAÇÃO: CIRLANE APARECIDA DE CARVALHO BORGES

  
João Caetano Leite  
Prefeito Municipal